



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio do Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel-PR, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 03/2016, torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de propostas por entidade(s) de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, que possuem interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e processual, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos do Curso de Direito, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

### **2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE SELEÇÃO**

2.1 As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Fórum da Comarca de Cascavel, mais especificamente junto à Secretaria da 4ª Vara Cível, localizada em no 2º andar do Fórum de Cascavel, localizado na Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná.



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

2.2 Na hipótese de não serem apresentadas propostas até a data especificada no item anterior, o prazo referido poderá ser prorrogado a critério do gestor, mediante ampla publicidade prévia.

2.3 Ficam nomeados para compor a Comissão de Seleção das propostas os seguintes servidores: Marisa Kremer, servidora coordenadora do CEJUSC- Cascavel, matriculada sob o nº 50.518 e Lucinéia Martins do Nascimento, servidora coordenadora adjunta do CEJUSC- Cascavel, matriculada sob o nº 50.302.

2.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar as propostas, tendo como critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da cooperação.

2.5 Caberá ao Gestor homologar o julgamento feito pela Comissão de Seleção, mediante despacho, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público, devendo protocolar a impugnação até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, na Direção do Fórum da Comarca em que é realizado o presente chamamento.

2.7 Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou o julgamento das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso.

2.8 Passado o prazo de interposição de recurso, e não havendo recorrente, ou, havendo, julgado o recurso, caberá ao Gestor a habilitação e a adjudicação do resultado do presente chamamento, através de decisão irrecurável a que se dará publicidade.



2.9 Caso a entidade classificada não seja habilitada, será chamada para a celebração da parceria a imediatamente seguinte na ordem de classificação.

2.10 Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.

### **3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste chamamento as entidades que tenham em seu estatuto a previsão de objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.

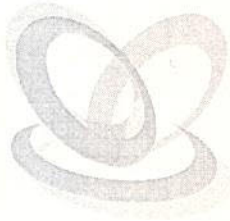
3.2 Estarão impossibilitadas de celebrar a presente parceria as Organizações de Sociedade Civil que não estejam regularmente constituídas.

3.3 As entidades que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

3.4 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

#### **4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

4.1 As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.2 Assinado o Acordo de Cooperação, a Organização da Sociedade Civil estará sujeita às penalidades legais e às sanções previstas no instrumento respectivo, e que se encontram discriminadas na minuta em anexo.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas na Secretaria da 4ª Vara Cível de Cascavel, localizada no 2º andar do Fórum de Cascavel, localizado na Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR -, nos dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas, podendo também ser obtido no endereço eletrônico : <http://www.tjpr.jus.br>

5.2 O prazo de execução do Acordo de Cooperação será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Cascavel, 14 de julho de 2016.

  
**Gabrielle Britto de Oliveira**

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania  
da Comarca de Cascavel-PR



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**ANEXO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

*Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a Faculdade XXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual.*

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. Fernando Wolff Bodziak, e XXX, inscrito no CNPJ sob n.º XXX, com sede em XXX, na cidade de XXX/PR neste ato representado por Sr. XXX, Cédula de Identidade n.º XXX, CPF n.º XXX, residente e domiciliado na cidade de XXX-PR, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, bem como na Resolução nº 06/2011 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos do Curso de Direito, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:**

- a) Ofertar cursos de capacitação para o corpo docente e discente da Faculdade XXX, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
- b) Receber do Centro de Conciliação Pré-Processual da Faculdade XXX os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
- c) Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

- democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;
- d) Providenciar a liberação do perfil de "autuador" no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário; e
- e) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**II . Compete ao XXX:**

- a) Ceder espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus *campi* ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste convênio, incluindo os atendimentos diretos à população;
- c) Executar com recursos próprios o objeto da parceria, no que tange aos recursos humanos utilizados para realização do objeto desta parceria, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;
- d) Registrar e disponibilizar ao acordante os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste





Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes e em obediência ao inciso VII do art. 42 da Lei n.º 13.019/14;

- e) Responsabilizar-se por monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- f) Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste convênio na cidade de Curitiba;
- g) (Se o atendimento for no fórum:) Manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum; (OU se o atendimento for na faculdade:) Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso; e
- h) Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**III. Compete ao magistrado Gestor da parceria:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS**

I – O presente convênio não acarretará em ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II – Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

III – É de responsabilidade exclusiva da XXX o pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

IV – Caberá à XXX designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação, não admitida a prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente, na hipótese prevista no inciso XII do art. 42 da Lei n.º 13.019/14.



### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, na forma do inciso XVII do art. 42 da Lei n.º 13.019/14.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, data.

\_\_\_\_\_  
**Des. Fernando Wolff Bodziak**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_  
**XXX**

Representante da Faculdade X

\_\_\_\_\_  
**XXX**

Juiz Coordenador do Centro Judiciário  
de Solução de Conflitos e Cidadania da  
Comarca de XXX

\_\_\_\_\_  
**XXX**

Professor da Faculdade X

\_\_\_\_\_  
**Fábio Ribeiro Brandão**

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJPR

\_\_\_\_\_  
**XXX**

Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
**XXX**

Testemunha 2



## PLANO BÁSICO DE TRABALHO

<b>Nome/Tema da proposta:</b>
- Termo de Convênio para a criação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – PRE na Faculdade XXX.
<b>Objeto:</b>
- Possibilitar o acesso à justiça à população, de forma ampla, bem como orientação jurídica e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos.
<b>Metas a serem atingidas:</b>
- Criar uma estrutura para estimular e aplicar as práticas autocompositivas, especificamente à mediação, conciliação e justiça restaurativa na fase pré-processual, prevenindo a judicialização de conflitos através de métodos consensuais;
<b>Forma de execução do objeto:</b>
- XXX (cabe à faculdade informar)
<b>Abrangência:</b>
- População em geral.



Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de  
**SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Previsão de Vigência:**

60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da publicação, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.